



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS n° 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o § 2º do art. 301 do PLS n° 258, de 2016, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de transporte combinado e que, portanto, envolve mais de um modal, não é correto presumir que o dano, quando ocorrer, seja de responsabilidade do transportador (modal) aéreo, com exclusão de outros modais. Esse dano pode ter até mesmo reparação solidária, mas não pode ser presumido como de responsabilidade exclusiva do transportador de um determinado modal.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

